

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se nova redação ao § 3º e acrescente-se o seguinte § 4º ao Art. 9º do Projeto de Lei nº 2.399/03:

“Art.9º.....
.....

§ 3º Os diretores da HEMOBRÁS serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de três anos, após aprovação pelo Senado Federal nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal permitida uma única recondução.

§ 4º Na primeira gestão da HEMOBRÁS, dos três diretores, dois serão nomeados para mandato de quatro anos e um para dois anos.“

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública já vem adotando a prática de mandatos desencontrados na diretoria das Agências, uma vez que tal procedimento favorece a oxigenação do núcleo diretor dessas empresas. O mandato coincidente (4 anos) com o do Presidente da República, Deputados Federais, entre outros, também vai na contramão desse revigoramento buscado pelo novo modelo de gestão da Administração Pública.

Por outro lado, considerando que a nomeação dos diretores é de livre escolha pelo Poder Executivo Federal, nada melhor, pelo princípio dos freios e contrapesos, que a aprovação das nomeações passe pela ratificação do Poder Legislativo, o que confere maior lisura ao processo.

Logo, a presente emenda altera o §3º para colocar o mandato dos diretores da HEMOBRÁS com prazo de 3 anos, passando a nomeação feita pelo Presidente da República pela aprovação do Senado Federal.

Para que seja dada execução aos mandatos desencontrados, praxe já adotada nas Agências Públicas, faz-se a inclusão do § 4º, para que, na primeira gestão, dois dos três diretores sejam nomeados para o mandato de quatro anos e um para o dois anos.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado